A IMPORTÂNCIA DA ISENÇÃO DE TRIBUTOS PARA PORTADORES COM CÂNCER

Priscilla Gomes Souza[*]

RESUMO: Esse artigo científico visa fazer uma breve explanação a respeito do câncer e como é importante o portador ser isento dos tributos para auxiliá-lo no seu tratamento. Tratamento este que debilita o portador e a sua família além de causar uma instabilidade psicológica no seio familiar. O referido estudo mostra que os direitos do portador de câncer nem sempre são respeitados como deveriam, tornando assim ainda mais desgastante a batalha contra essa doença que causa mutilação no corpo e na alma. No Contexto atual do nosso país o SUS-Sistema Básico de Saúde prevê uma série de benefícios mas para que sejam efetivados deve-se buscar o auxílio de um advogado ou uma Defensoria Pública. Até mesmo os planos de saúde particulares, os pacientes encontram obstáculos na busca de um tratamento digno e célere. O desenvolvimento deste artigo busca além de alertar, conscientizar a sociedade e os pacientes sobre os seus direitos perante as "benesses" que se encontram na nossa Constituição Federal e nos Princípios da Isonomia e da Dignidade da Pessoa Humana, direitos que muitas vezes negligenciados mas que existem e devem ser buscados de forma a combater esse descaso com esses pacientes que se encontram num estado de fragilidade. Para tanto, o artigo em questão, trará esclarecimentos e fontes com o intuito de salientar a importância a isenção de tributos fazendo com que essa quantia seja destinada para o tratamento dessa doença que assola a população em âmbito nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Isenção. Tributos. Câncer e Direitos.

1 INTRODUÇÃO

A escolha do tema em questão me foi determinada por força do

[*] Graduada em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil na Faculdade Pio Décimo/SE; Pós-graduada em Psicopedagogia Institucional e Clínica pela Faculdade Pio Décimo/SE; Graduada no Curso de Direito na Estácio FASE/SE.

ocorrido no seio de minha família. Como abordar um tema como câncer que é uma doença que tem trazido a morte de milhares de mulheres seja pela falta de exames preventivos ou mesmo pela falha das políticas públicas, a tutela quanto ao direito de todos e dever do Estado a proteção e promoção da saúde.

A cada dia vem surgindo novos casos dessa doença mortal e complexa com enfrentamento dos pacientes e com o corriqueiro desafio para médicos e cientistas na batalha contra esta terrível doença que se encontra entre as doenças que mais matam e se encontram no ranking 8 em diante que se inicia com o câncer de pulmão, câncer de estômago e câncer de mama.

O Câncer é uma doença atual para a mídia. Mas para os antepassados é uma velha conhecida da qual não poderia falar a respeito e muitos com receio de discriminação ou por falta de conhecimento ficavam em casa sofrendo e esperando a hora da morte.

Mas hoje em dia em mundo globalizado onde as pessoas estão 24 horas bombardeadas de informações a todo instante por meio da televisão, celulares e da internet. Muitos pacientes e familiares estão buscando seus direitos perante a Justiça, pois tanto os planos de saúde particulares como os públicos os pacientes estão encontrando obstáculos para serem efetivados os seus direitos. Além de sofrer com o diagnóstico do câncer têm que buscar formas para efetivar os seus direitos para conseguir um tratamento adequado contra este mal que acomete inúmeras pessoas.

Sabemos que o câncer é uma doença que diariamente desafia a medicina, e que os próprios estudiosos da área médica não têm controle efetivo sobre este mal tão avassalador e de grau de evolução imprevisível, temos um quadro social de desespero populacional em contrair esta doença tão degenerativa, mutilante, agressiva e mortal para o paciente quanto para os familiares.

Acerca deste tema o legislador concedeu benefícios e isenções tributárias com o intuito de amenizar a carga tributária para os pacientes a fim de manejar os custos com os tributos e direcioná-los para as despesas com as medicações, cirurgias, médicas e quimioterapia.

1.1 O QUE É UM TRIBUTO?

O Direito Tributário é o ramo do direito público, sendo balizado pelos

princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público. Desta forma, a obrigação de pagar o tributo não depende da vontade do contribuinte, e esse é compelido pela lei a fazê-lo.

O Tributo é uma obrigação de dar dinheiro, ou seja, de pagar ao Estado. Se trata de uma prestação compulsória que decorre de um fato gerador, sendo que foi definido mediante Lei. Essa "obrigação de dar" dinheiro ao Fisco é uma obrigação tributária principal. Sendo que não cabe ao devedor cogitar autonomia de vontade, o devedor é obrigado pela lei a recolher o tributo devido aos cofres públicos.

Conforme o Código Tributário brasileiro, em seu artigo 3:

> Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O tributo se trata do vínculo entre sujeito ativo (Estado) e o sujeito passivo (contribuinte ou responsável) de uma relação obrigacional, imposta unilateralmente e pelo Estado através de lei, com caráter eminentemente patrimonial. Nessa relação sempre teremos no polo ativo uma pessoa jurídica de direito público e no polo passivo um devedor (pessoa física ou jurídica).

Para classificar um tributo qualquer quanto ao fato gerador, deve-se perguntar se o Estado tem de realizar, para validar a cobrança, alguma atividade específica relativa ao sujeito (devedor). Se a resposta for negativa, trata-se de um tributo não vinculado; se for positiva, o tributo é vinculado (pois sua cobrança se vincula a uma atividade estatal especificamente voltada ao contribuinte).

Como foi dito, os tributos podem ser vinculados ou não vinculados, dependendo da necessidade ou não de o Estado realizar alguma atividade específica relativa ao contribuinte para legitimar a cobrança. Quando o tributo é vinculado, o ente tributante competente para instituí-lo é aquele que realiza a respectiva atividade estatal. Portanto, quem realiza a obra da qual decorre a valorização imobiliária cobra a contribuição de melhoria; a empresa prestadora do serviço público específico e divisível ou exerce o poder de polícia cobra a taxa.

Os impostos são definidos por tributos não vinculados que incorrem

sobre manifestações de riqueza do sujeito passivo (devedor). Por isso o imposto se sustenta sobre a ideia de solidariedade social. As pessoas que possuem mais riqueza ficam obrigadas a contribuir com o Estado fornecendo-lhe os recursos de que este precisa para buscar a obtenção do bem comum. Assim, aqueles que possuem rendimentos, vendem mercadorias, são proprietários de imóveis em área urbana, devem contribuir respectivamente com a União (IR), com os Estados (ICMS), e com os Municípios (IPTU). Esses entes devem utilizar os recursos para o benefício de toda a coletividade, ou seja, a sociedade de forma que aqueles que possuem maiores riquezas se solidarizem com aqueles que obtém menos condições. Sendo que as taxas e contribuições de melhoria têm caráter retributivo (caráter contra prestacional) e os impostos, caráter contributivo.

É importante frisar que os impostos não incorporam, a sua destinação da sua arrecadação a esta ou àquela atividade estatal. Sendo a sua vinculação de sua receita a órgão, fundo ou despesa é proibida pela Constituição Federal em seu (art. 167, IV). Apesar de serem tributos não vinculados, os impostos são tributos de arrecadação não vinculada.

A competência para estabelecer impostos é atribuída pela Constituição Federal de maneira enumerada e privativa a cada ente federativo. A Constituição Federal não cria tributos, ela apenas estabelece competência para que os entes políticos o façam e os faça cumprir. E para que sejam criados os tributos, o ente tributante deve editar lei (ou ato normativo de igual hierarquia, sendo, Medida Provisória) instituindo-os, especificando os fatos geradores, bases de cálculo, alíquotas e contribuintes para que não gere nenhum equívoco.

Com relação aos impostos a Constituição Federal exige que lei complementar de âmbito nacional defina os respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes (art. 146, III, a). Para esta espécie tributária, a amplitude da autonomia legislativa desfrutada pelos entes tributantes é menor, visto que foi condicionada por legislação nacional. Isso tudo com o intuito de assegurar a uniformidade da incidência tributária em todo o território nacional, para dar concretude ao princípio da isonomia.

Segundo o entendimento do art. 145, §1º, da CF, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para

conferir efetividade a esses objetivos, identificar e respeitando assim os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. Analisando de forma técnica seria melhor o legislador constituinte ter se referido à capacidade contributiva e não a capacidade econômica do contribuinte. Isso porque quem manifesta riqueza demonstra capacidade econômica, mas muitas vezes tal riqueza não pode ser atingida pelo poder de tributar do Estado.

2 PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Segundo a célebre lição dada por Rui Barbosa quando afirmou, na sua Oração aos Moços:

> A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.

A isonomia é uma acepção horizontal e uma vertical. A acepção horizontal se refere às pessoas que estão niveladas (economicamente), na mesma situação e que, portanto, devem ser da mesma forma. Portanto os contribuintes que possuem os mesmos rendimentos e as mesmas despesas devem pagar o mesmo imposto de renda para que não ocorra desigualdade.

Portanto a acepção vertical condiz com às pessoas que se encontram em situações diversas e devido a isso devem ser tratadas de maneira diferenciada na medida em que se diferenciam.

O legislador estipulou em seu art. 150, II, da CF/1988, que é vedado aos entes federados "instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente".

Versando sobre a isonomia no seu sentido horizontal, exigiu que se dispensasse tratamento igual aos que estão em situação equivalente, mas deixou implícita a necessidade de tratamento desigual aos que se

encontram em situações relevantemente distintas (sentido vertical). Diante disso, é permitido afirmar que, havendo desigualdade relevante, a Constituição não apenas permite a diferenciação como também a exige.

Por isso, que em matéria de tributação, o principal parâmetro de desigualdade a ser levado em consideração para a atribuição de tratamento diferenciado as pessoas é a capacidade contributiva. E assim podemos afirmar que o princípio da capacidade contributiva está relacionada ao da isonomia.

3 ISENÇÃO

Isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo devido. Tendo o indivíduo o privilégio de se tornar isento de determinadas obrigações a ele impostas.

A tese que prevaleceu no Judiciário, a isenção não é causa de não incidência tributária, porque mesmo com a isenção, os fatos geradores irão continuar a ocorrer, gerando assim as respectivas obrigações tributárias, sendo apenas extinta a etapa do lançamento e, por conseguinte, a constituição do crédito. "A isenção opera no âmbito do exercício da competência, enquanto a imunidade como visto, opera no âmbito da própria delimitação de competência" (RICARDO ALEXANDRE, 2015, p. 155).

Conforme consta no referido art.150, § 6º, da CF/1988 impõe que a concessão de isenção seja feita por intermédio de lei específica, não sendo cabível a previsão via ato infralegal.

Sabemos que ninguém é obrigado a fazer alguma coisa, ou deixar de fazê-lo, senão em virtude de lei, e sabendo-se que o tributo é uma prestação pecuniária de ordem compulsória, ou seja, obrigatória, o contribuinte apenas não recolherá um tributo se estiver amparado por imunidade, isenção ou não incidência pura e simples.

Na imunidade o contribuinte está amparado por um dispositivo de não-incidência de forma constitucionalmente qualificada. Ou seja, só é tratada como imunidade a um tributo, àquelas hipóteses previstas na Carta Magna que desobriga o contribuinte da imposição de recolhê-lo.

A não-incidência pura e simples é a hipótese caracterizada pela ausência de previsão legal para que determinado tributo recaia sobre determinado fato, não há a incidência. E não havendo hipótese de incidência, encontra-

se desobrigado o contribuinte do recolhimento de determinado tributo. De fato, as isenções existem para beneficiar contribuintes levando em consideração alguns objetivos constitucionalmente previstos na Carta Magna (proteção à velhice, à família, à saúde, aos economicamente mais fracos, etc), ou tendo em vista objetivos de utilidade geral ou de oportunidade política que o Estado pretende ser alcançados.

Existem dois tipos de isenção de tributos os quais podemos destacar: isenção real e isenção pessoal.

Poderíamos definir a isenção real como sendo aquela em que se encontra descrita em lei e que recai sobre determinada situação. Já a isenção pessoal, podemos descrever como sendo a isenção concedida a determinados tipos de pessoas, as quais preenchem determinados tipos de requisitos e características previstas no texto normativo.

No caso dos contribuintes que foram acometidos pelo câncer, as isenções concedidas, são de forma pessoal e quando não expressamente previstas na legislação vieram de uma analogia aos casos de deficiência física e de grave moléstia – já que em muitos casos o câncer implica na retirada de uma musculatura, órgão ou tecido do paciente.

Dentre as isenções que se encontram previstas na legislação pátria, ou Carta Magna, se preferir conseguimos enumerar as seguintes: isenções previstas no Imposto de Renda; isenção do IPI para a aquisição de veículo automotor; isenção do ICMS para a aquisição de veículo automotor; isenção do IOF no financiamento para a aquisição de veículo automotor; isenção do IPVA. Estes são alguns tipos de isenções que os acometidos com o câncer possuem direito garantido na nossa legislação.

Os aposentados e pensionistas que são portadores de doenças graves surge como uma nítida função social na atuação da Seguridade Social, que foi restringida como um conjunto integrado de ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, de responsabilidade do Estado e da sociedade, nos termos do artigo 194 da CF/1988 objetivando a tutela da pessoa humana contra riscos sociais. No benefício dois são os riscos tutelados: doença e a idade. As doenças podem levar o indivíduo a incapacidade temporária ou definitiva. Dependendo assim como a enfermidade afetou a saúde do indivíduo.

É sabido que diante do avanço da idade diminui tanto o vigor como a força física e acabam consequentemente restringindo as atividades

habituais do ser humano.

Inequivocamente, contrair uma das doenças que ensejam a concessão da isenção traz danosas consequências ao bem-estar do aposentado/pensionista.

As doenças citadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7.713/1988, dentre elas a neoplasia maligna (câncer), acarretam pesados encargos aos seus portadores. Tratamentos cirúrgicos, exames dos mais simples aos mais sofisticados, medicamentos de uso contínuo, quimioterapia, radioterapia, além de acompanhamento médico, psicológico e fisioterapêutico, constantes e dispendiosos, passam a ser rotina para o paciente acometido de câncer. Por isso, diante da explanação feita friso sobre a importância da isenção de tributos para estes portadores de câncer que além de suportar e enfrentar a doença tem que carregar os encargos tributários, sendo que estes poderiam ser utilizados de forma mais proveitosa para benefício da própria saúde do enfermo.

Conforme observado na jurisprudência a aplicação da isenção do imposto aos portadores de câncer, segue:

> MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. **IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO** COM BASE NO ART. 6º, XIV, DA LEI 7.713/1988. **NEOPLASIA MALIGNA**. DEMONSTRAÇÃO DA CONTEMPORANEIDADE DOS SINTOMAS. DESNECESSIDADE.
>
> 1. O entendimento jurisprudencial desta Primeira Seção é no sentido de que, após a concessão da **isenção** do **Imposto de Renda** sobre os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por portadores de **moléstias graves,** nos termos art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/88, o fato de a Junta Médica constatar a ausência de sintomas da **doença** pela provável cura não justifica a revogação do benefício **isencional,** tendo em vista que a finalidade desse benefício é diminuir o sacrifício dos aposentados, aliviando-os dos encargos financeiros. Precedentes: REsp 1125064 / DF, Segunda Turma, rel.
> Ministra Eliana Calmon, DJe 14/04/2010;

> REsp 967693 / DF, Segunda Turma, rel. Min. Humberto Martins, DJ 18/09/2007; REsp 734541 / SP, Primeira Turma, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/02/2006; MS 15261 / DF, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22.09.2010.
> 2. Mandado de segurança concedido.
> Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:
> "A Seção, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."
> Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Humberto Martins, Napoleão Nunes Maia Filho e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.

No caso dos contribuintes acometidos pelo câncer, as isenções concedidas, em via de regra, pessoais e quando não expressamente prevista vieram de uma analogia aos casos de deficiência física e de grave moléstia-já que em muitos casos o câncer implica na retirada de uma musculatura, órgão ou tecido.

4 QUAL O IMPACTO DO CÂNCER NO SEIO FAMILIAR?

> "Quando uma pessoa é diagnosticada como portadora de câncer há um grande impacto não só sobre o paciente, mas também entre os que lhe são próximos e toda a família é acometida por uma espécie de síndrome do câncer" (ANTONIETA BARBOSA, 2014, p. 5).

O Câncer é uma multiplicação desordenada de células defeituosas

ou atípicas, que escapam ao controle do nosso sistema imunológico por algum motivo até hoje desconhecido.

Quando um ente familiar está com a suspeita de câncer gera um sentimento de angústia e impotência diante da situação. E quando a suspeita vira certeza através do exame da biópsia é como se tudo que está a nossa volta perdesse o brilho, a cor. Tudo fica negro e sem vida. O nosso equilíbrio se esvai, deixa de existir! E um sentimento de fúria toma conta e diante da situação fazemos a seguinte pergunta: Por que isso está acontecendo? O que foi que ela fez para merecer isso? São perguntas que fazemos a todo instante. Sem obter êxito! E a partir daí começa uma via-crúcis a médicos, exames, psicólogo. Essa será a rotina diária de uma Família com um ente com câncer. Nisso sem falar nos imensos gastos com esses procedimentos.

Além do abalo emocional e psicológico que o paciente e a família sofre, desencadeia uma série de preocupações com o lado financeiro, pois o tratamento de Quimioterapia, as medicações e a cirurgia são caros. Ter câncer acarreta um enorme choque de realidade e custa, além de muito sofrimento e dinheiro. A "sentença de morte foi dada".

E a partir daí muitas famílias e pacientes modificam seus hábitos, passam a rever conceitos como valores, crença, comportamentos e atitudes, propiciando uma reviravolta em suas vidas.

Incertezas e ameaças. Tratamentos agressivos e mutilantes que causam náuseas, tonturas, falta de apetite, ressecamento da pele e um sintoma que causa um grande impacto no paciente é a queda do cabelo. Não é fácil enfrentar o espelho. Principalmente para a mulher.

Mesmo o paciente que obtenha plano de saúde encontra muitas dificuldades para que determinados procedimentos sejam liberados para que o mesmo possa fazer. E com isso o paciente entra em colapso psicológico. O paciente se sente de mãos atadas. O mesmo quer e precisa com urgência iniciar o tratamento, pois sabe que as células cancerígenas estão se multiplicando no seu corpo. É um caminho sem volta e o pensamento de morte se torna corriqueiro em seus pensamentos causando sofrimento e solidão no paciente podendo ocasionar depressão.

O Paciente de câncer merece uma proteção e atenção especial do Estado, conforme o artigo 196 da Constituição Federal:

> A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sabemos que a família é um ente que dá suporte. E caso essa base não seja construída com princípios sociais e morais éticos. Quando surge uma intempérie aí sim que se verifica se a base foi bem estruturada.

Para dar apoio a um ente que foi acometido do Câncer precisa de muita atenção, carinho e equilíbrio para ajudá-lo nesse momento de difícil aceitação.

5 NA TUTELA DO DIREITO À VIDA, AO TRATAMENTO DOS PORTADORES COM CÂNCER O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA TEM SIDO RESPEITADO?

Este principio constitucional contemporâneo atinge a toda humanidade, é um axioma jurídico e princípio matricial do século XX. A sua adoção no sistema jurídico estabelece uma nova forma de pensar e se relacionar o Direito. No século XXI tornou-se uma garantia contra todas as formas de indignidade humana. A concepção dominante no pensamento filosófico atual é o elaborado por Kant, que muito colaborou para obtermos os Direitos Humanos positivados em nossa Carta Magna que se encontra em vigor e em plena efetivação.

Todo o ser humano é titular de direitos e obrigações, sendo merecedor de respeito e dignidade devendo ser reconhecido e respeitado por seus semelhantes e pelo Estado. Este cabe à tarefa de garantir o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais o qual se faz através do estabelecimento da proteção jurídica para que sejam efetivados.

Devido ao grande número de diagnóstico do câncer na sociedade, os pacientes estão mais ativos na busca de seus direitos enquanto cidadãos.

O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza uma série de benefícios como: direito a realização da mamografia a toda mulher a partir de 40 anos de idade, ao recebimento gratuito de medicamentos prescritos por ordem médica com amparo legal na legal Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Artigo 12, Inciso II, Alínea d, a realização gratuita de

cirurgia plástica reconstrutiva as mulheres que têm a mama ou parte dela retirada em razão do tratamento e a cobertura de parte das despesas com alimentação com amparo legal.

Portaria nº 741, de 19 de dezembro de 2005, Artigo 2º, transporte e hospedagem aos pacientes em tratamento fora de seus domicílios e seu acompanhante.

Os medicamentos também são assegurados pelo SUS e quando não se encontram disponíveis, via de regra, deve ser requeridos perante a Secretaria Estadual/Municipal de Saúde do domicílio do paciente mediante prescrição médica. Mas conseguir esses serviços nem sempre é tão fácil como parece. Esses direitos são muitas vezes negligenciados por conta de uma série de fatores, que poderiam ser corrigidos com maior e melhor direcionamento de verba pública para a saúde.

O paciente além de estar com câncer se depara com problemas ocasionados pelos gestores. Tendo que contatar um advogado ou se dirigir à Defensoria Pública mais próxima para que os fatos sejam analisados e seja adotado a medida cabível. Sendo um posicionamento incoerente, por se tratar de um estado de urgência, pois como relatei anteriormente as células cancerígenas estão se multiplicando no corpo do enfermo. Este deve manter a calma e esperar? Deve esperar na fila para que possa fazer as sessões de Quimioterapia ou Radioterapia? Sendo um descaso a falta de respeito com o cidadão. Desrespeitando o que preza o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da presente reflexão ficou claro que o Princípio da Isonomia e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana vem sendo violado cotidianamente no Brasil. Decerto que em tempos pretéritos os direitos nem eram conhecidos pela maioria da população. Hoje em dia, ao contrário, os direitos se encontram dizimados perante a sociedade que buscam cada vez mais saber e compreender os seus direitos.

A isenção tributária é salutar para os portadores de câncer com o intuito de auxiliá-los com os custos de medicações e nos tratamentos que são de alto custo para o paciente.

O que não resta dúvidas é que o câncer é uma doença grave e que requer um tratamento urgente. Por isso é importante frisar o quão

importante respeitar e fazer ser eficaz a isenção de tributos para os pacientes diagnosticados com câncer. Fazer com que a União, os Estados e os Municípios apliquem as normas elencadas na nossa Carta Magna efetivando os direitos dos pacientes que em pleno século XXI ainda se encontram negligenciados. Tornando assim a luta pela sobrevivência e pela efetivação dos seus direitos ainda mais dolorosa, angustiante e porque não dizer dispendiosa.

THE IMPORTANCE OF TAX EXEMPTION FOR CANCER CARRIERS

ABSTRACT: This scientific article aims to give a brief explanation about the cancer and how the wearer is important to be exempt from taxes to assist you in your treatment. This treatment that weakens the carrier and your family in addition to causing a psychological instability within the family. The study shows that cancer wearer's rights are not always respected as it should, thus making it even more exhausting battle against the disease that causes harm in body and soul. In the current context of our country the Basic Health System-SUS provides a benefit series but for that to take effect should seek the help of a lawyer or a public Defender. Even the private health insurance patients are obstacles in the search for a dignified and speedy treatment. The development of this article search and alerts, educate the society and patients about their rights under the "goodies" that are in our Federal Constitution and the principles of Isonomy and human dignity, rights often overlooked but that They exist and must be sought in order to combat this disregard for these patients who are in a state of fragility. To this end, the article in question, bring clarification and sources in order to stress the importance exemption from taxes making this amount is intended for the treatment of this disease that plagues the population nationwide.

KEYWORDS: Exemption. Taxes. Cancer and Rights.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Antonieta. *Câncer, direito e cidadania*: como a lei pode beneficiar pacientes e familiares. 15. ed. São Paulo: Editora Atlas,

2014.
ALEXANDRE, Ricardo. *Direito Tributário Esquematizado*. 9. ed. – Editora Metodo: Grupo Gen, 2015.
SAÚDE, doenças. *Disponível em:*<http://www.terra.com.br/saude/infograficos/doencas-que-mais-matam> Acesso em: 05 out 2015.
STF. *Disponível em* <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo>
Acesso em: 05 out 2015.
UNICANCER. *Disponível em* http://www.unicancer.org.br/site/arquivos /cartilha_cancer_final Acesso em: 05 out 2015.